

memente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, Inciso XVII e art. 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 c/c o art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, conhecer da Representação formulada pelo Sr. ALCIR COSTA DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Maria do Pará, e extinguir o processo, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.950

(Processo TC/548409/2019)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEPOF nº 118/2014 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessados: ANTÔNIO DO NASCIMENTO GUIMARÃES, ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO e PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

Advogado: NIKOLLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA – OAB/PA nº 22.334

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, julgar as contas dos prefeitos, à época, do Município de Concórdia do Pará:

1) com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, regulares com ressalva de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO DO NASCIMENTO GUIMARÃES, CPF: ***.429.852-**, no período de 10/6/2014 a 31/12/2016;

2) com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “b” e “d” e art. 62, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, irregulares de responsabilidade do Sr. ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO (CPF: 295.160.642-72), no período de 1/1/2017 a 29/3/2019, condenando-o solidariamente com a empresa ATHAYDE E SILVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME (CNPJ: 09.579.082/00014-45), à devolução do valor de R\$-282.856,46 (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) devidamente atualizado monetariamente a partir das datas abaixo indicadas[1] perfazendo o valor total de R\$-561.536,94 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento,

3) com fundamento nos arts. 82 e 83, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, aplicar as multas:

3.1) ao Sr. ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, nos valores de R\$-28.000,00 (vinte e oito mil reais) pelo débito apontado e de R\$-1.224,00 (mil, duzentos e vinte e quatro reais) pela grave infração à norma legal;

3.2) à empresa ATHAYDE E SILVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME no valor de R\$-28.000,00 (vinte e oito mil reais) pelo débito apontado.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 30 de Janeiro de 2024, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 67.951

(Processo TC/514153/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 2.736, de 6/11/2019, em favor de HILTON SEABRA GOMES, na função de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda; e

2) cientificar o interessado para que, caso tenha interesse, pleiteie o aumento do percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 50 para 60%, nos termos do artigo 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/94.

ACÓRDÃO N.º 67.952

(Processo TC/010528/2021)

Assunto: PENSÃO

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03/4/2018 extinguir, sem resolução do mérito, por perda de objeto, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata da Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 3.795, de 12/12/2018 em favor de TALITA SOUSA MACIEL DOS SANTOS, JULIANA DE SOUSA BARBOSA, VIVIANE DE SOUZA BARBOSA e Lucas Iago de Sousa Barbosa, dependentes do ex-segurado Ciriaco Barbosa.

ACÓRDÃO Nº. 67.953

(Processo/500851/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e EDILCILENE SILVA AMADOR.

ACÓRDÃO N.º 67.954

(Processo TC/504852/2020)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SO-

CIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1542, de 19/8/2019, em favor de MARIA DAS DORES PAIVA DOS REIS, no cargo de Professor Classe I, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº.67.955

(Processo TC/002550/2021)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81/2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 2.433, de 5/10/2020, em favor de AGOSTINHO SOUSA SILVA NETO, dependente da ex-segurada Ermínia Nunes de Sousa Silva.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

DESTINATÁRIO: WIDELTON DOS SANTOS LOPES (CPF: ***.376.062-**)

PROCESSO: TC/010797/2024

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ – FCP (FCPTN)

CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO

ASSUNTO: CONVÊNIO FCP Nº 011/2019, CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO PARÁ WJ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

RELATOR: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

FINALIDADE: Fica V. Sa. NOTIFICADO(A) de que o processo em referência foi incluído na pauta de julgamento da SESSÃO ORDINÁRIA DE 18/03/2025 às 8:30 horas (Art. 217, RITCE/PA).

OBSERVAÇÕES:

*A realização de sustentação oral DE MANEIRA PRESENCIAL poderá ser solicitada até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão, procedendo-se a inversão da pauta conforme a ordem de inscrição (Art. 177 §2º RITCE/PA).

*A realização de sustentação oral DE FORMA REMOTA, poderá ser solicitada em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, mediante preenchimento do formulário “Requerimento de Sustentação Oral”, disponibilizado no Portal do TCE-PA (Art. 177 §3º RITCE/PA)

*Em qualquer caso, a apresentação de memoriais e/ou documentos ocorrerá exclusivamente mediante envio do(s) arquivo(s) correspondente(s) por meio do formulário “Requerimento de Sustentação Oral” (Art. 179 §6º RITCE/PA c/c PORTARIA nº 35.983/2020)

*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente em formato eletrônico, por meio da plataforma (Res.19.205/2020).

*Quando houver procurador/advogado habilitado, as comunicações serão a este dirigida (Art. 211 RITCE/PA).

Suporte para acessar o formulário de Requerimento de Sustentação Oral e/ou o Portal do Jurisdicionado: (91)3210-0823/0824/0834 ou 98565-4014. JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Protocolo: 1174464

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No Tribunal de Contas do Estado do Pará, foram registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), em Sessão Pública ocorrida em 25 de fevereiro de 2025, para fornecimento de materiais impressos para o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, visando atender as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme condições, especificações, detalhamentos e prazos constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025 - TCE/PA.

Constituem Anexos desta Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independente de transcrição:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº03/2025 – TCE/PA e seus Anexos;
2. Proposta das CONTRATADAS, datada de 25/02/2025, devidamente assinadas e rubricadas.
3. Lista de licitantes que aceitaram cotar o serviço objeto desta ata em preço igual ao do vencedor, bem como a lista dos licitantes que mantiveram sua proposta original.

O Contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, regulará as demais especificações e obrigações concernentes.

O presente Registro terá a vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o TCE/PA.

Será realizada pesquisa periódica de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, a ser realizada pelos fiscais de contrato, constantes no item 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como deverá ser mantida rotina de controle dos quantitativos desta Ata.